

2026

Manual de FISCALIZAÇÃO

✉ ares@arespcj.com.br

🌐 www.arespcj.com.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	02
2. COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO.....	04
3. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO.....	05
4. EQUIPE, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO GERAL.....	06
4.1. FICHAS DE FISCALIZAÇÃO.....	10
4.1.1 CONTEÚDO DAS FICHAS DE FISCALIZAÇÃO.....	10
4.2. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.....	12
4.3. AUTO DE NOTIFICAÇÃO.....	13
4.4. CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVAS.....	14
4.5. EXCLUSÃO, BAIXA DAS NÃO CONFORMIDADES OU DILAÇÃO DE PRAZO PARA RESOLUÇÃO.....	15
5. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
6. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....	18
7. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO - TIPOS DIRETA, INDIRETA, PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA).....	19
7.1 FISCALIZAÇÃO DIRETA - PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA.....	19
7.1.1 FISCALIZAÇÃO DIRETA NOS SUBSISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO.....	21
7.1.2 FISCALIZAÇÃO NOS SUBSISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS..	22
7.1.3 FISCALIZAÇÃO ECONOMICO CONTÁBIL.....	24
7.1.4 FISCALIZAÇÃO POR DEMANDA DE OUVIDORIA	25
8. FISCALIZAÇÃO INDIRETA.....	26
8.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA.....	27
8.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO DA REDE.....	27
8.3. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA.....	28
8.4. MONITORAMENTO DO ESGOTO.....	31
8.5. ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	32
8.6 ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES.....	33
8.7. PROGRAMA DE INSPEÇÃO PREDITIVA.....	34
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36

GLOSSÁRIO

	ADVERTÊNCIA	Tipo de sanção administrativa que não implica em ônus pecuniário, que ocorre após decorrido prazo inicial para manifestação e correção de não conformidades identificadas e enunciadas no termo de notificação.
	ARES-PCJ	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias PCJ.
	AUTO DE INFRAÇÃO	Documento em que a agência reguladora registra o descumprimento de norma legal e/ou contratual pelo prestador de serviço.
	CAC	Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), que explicitará as obrigações do prestador, particularizando as etapas de execução e respectivos prazos para cada elemento ou não conformidade a ser regularizada.
	FISCALIZAÇÃO DIRETA	Atividade de regulação técnica exercida por meio de inspeções realizadas em campo, com o objetivo de verificar se os serviços regulados estão sendo prestados de acordo com o conjunto de normas legais, regulamentares, contratuais e pactuadas.
	FISCALIZAÇÃO INDIRETA	Atividade de regulação técnica exercida remotamente por meio da análise de dados e relatórios, com o objetivo de verificar se os serviços regulados estão sendo prestados de acordo com o conjunto de normas legais.
	MACROAVALIAÇÃO	Documento que detalha os subsistemas operados pelo prestador de serviços, incluindo informações como nomenclatura, localização (endereço e coordenada), capacidades e status de operação.
	MULTA	Sanção administrativa de valor pecuniário, com valores fixados tendo em consideração a abrangência e gravidade da infração, os danos para o serviço e usuários, e a existência de sanção anterior da infratora.
	NÃO CONFORMIDADE	Procedimento ou fato proveniente de ações do prestador de serviço que se encontra em desacordo com os dispositivos legais, regulamentares, contratuais e/ou normas técnicas.
	PODER CONCEDENTE	Estado ou Município em cuja competência esteja o serviço público.
	PRESTADOR DE SERVIÇO	Titular ou terceiro responsável pela prestação de serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais).
	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento emitido pela equipe de fiscalização da agência reguladora que consolida o resultado da ação fiscalizadora direta ou indireta executada.
	SUBSISTEMA	Infraestrutura operada pelo prestador de serviços e voltada à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contemplando, mas não se limitando a: captações superficiais e subterrâneas, estações elevatórias de água, reservatórios, estações de tratamento de água, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto.

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – **ARES-PCJ** é um consórcio público de direito público, constituído como associação pública nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). Sua criação visa atender aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e suas alterações, e do Decreto Federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

Nos termos da Cláusula Oitava de seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo promover a gestão dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios associados, por meio da delegação das competências de regulação e fiscalização. Entre suas atribuições, destacam-se a definição de normas regulatórias, a fiscalização da qualidade dos serviços e, quando necessário, a aplicação de sanções em caso de descumprimento legal, contratual ou regulatório.

A Agência possui sede em Americana – SP e dois escritórios de apoio técnico e à fiscalização nas cidades de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, conforme áreas de atuação ilustradas na **Figura 1**. Sua atuação envolve a regulação técnica e econômica dos serviços de saneamento básico, a fiscalização da qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados o apoio aos municípios na implementação do marco legal do saneamento.

Área de Atuação

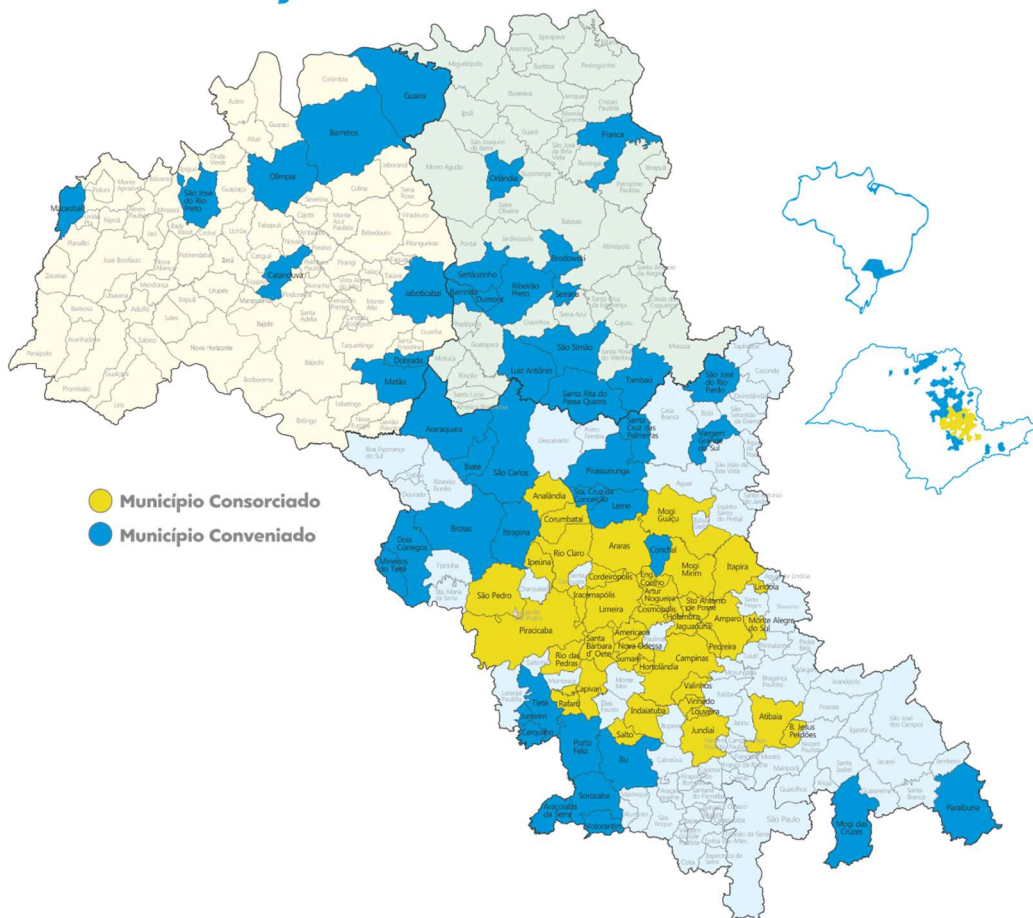


Figura 1 - Mapa de abrangência: municípios associados à ARES-PCJ.

Este Manual de Fiscalização foi elaborado com o propósito de conferir clareza e transparência ao processo fiscalizatório realizado pela ARES-PCJ, apresentando de forma objetiva a condução das fiscalizações diretas e indiretas, bem como os procedimentos adotados no âmbito dessas atividades.

Mais do que um instrumento técnico, o Manual constitui ferramenta de alinhamento institucional entre a Agência, os municípios consorciados e os prestadores de serviços, ao explicitar objetivos, critérios e métodos das ações fiscalizatórias, sempre orientadas à melhoria contínua dos serviços de saneamento básico.

Por se tratar de documento dinâmico, está sujeito a atualizações periódicas que acompanham alterações legais, contratuais, tecnológicas e operacionais, assegurando que o processo de fiscalização da ARES-PCJ permaneça atual, eficiente e transparente.

2. COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

A competência fiscalizatória da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias PCJ – ARES-PCJ fundamenta-se em sólido arcabouço jurídico, composto por normas federais, legislação municipal específica e instrumentos formais de cooperação.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta, atribuem aos titulares dos serviços – os Municípios – a responsabilidade pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No exercício dessa prerrogativa, leis municipais e convênios de cooperação técnica firmados entre os entes consorciados e a ARES-PCJ delegam à Agência a competência para regular, normatizar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, abrangendo concessionárias, autarquias e demais operadores dos serviços públicos regulados.

A delegação confere à ARES-PCJ atuação autônoma, técnica e imparcial, assegurando o equilíbrio entre os interesses dos usuários, dos prestadores de serviços e do poder público municipal. A fiscalização exercida pela Agência compreende, entre outros aspectos:

- Avaliação da qualidade dos serviços prestados, por meio de indicadores de atendimento, cobertura, desempenho operacional e eficiência;
- Verificação do cumprimento de metas contratuais e legais, com foco na universalização e na continuidade dos serviços;
- Análise da conformidade com normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis;
- Proteção dos direitos dos usuários, garantindo atendimento adequado e modicidade tarifária.

Nesse contexto, a ARES-PCJ consolida-se como instância regional de governança regulatória, fortalecendo a gestão dos serviços de saneamento básico e assegurando sua prestação com qualidade, eficiência, equilíbrio e transparência, em consonância com os princípios da Política Nacional de Saneamento Básico.

3. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

Este Manual tem por objetivo orientar, padronizar e consolidar os procedimentos relativos à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da competência da ARES-PCJ. Constitui instrumento técnico-normativo de apoio às atividades da Agência, direcionado a gestores, equipes técnicas, prestadores de serviços e demais partes interessadas, assegurando clareza quanto às responsabilidades, fluxos processuais e metodologias adotadas.

No âmbito da fiscalização, são avaliadas as condições de prestação dos serviços e verificada a conformidade dos sistemas operacionais e das atividades executadas, com a identificação de eventuais não conformidades. O processo fiscalizatório é conduzido em conformidade com as **Resoluções ARES-PCJ nº 48/2014, nº 50/2014, nº 71/2014, nº 370/2020 e nº 670/2025.**

4. EQUIPE, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO GERAL

O Analista de Fiscalização e Regulação da ARES-PCJ integra o quadro permanente da Agência e desempenha suas atribuições sob orientação da respectiva Coordenação e supervisão da Diretoria competente, observando as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

O procedimento fiscalizatório dos serviços públicos de saneamento básico é regulamentado pela Resolução ARES-PCJ nº 71/2014 e detalhado no presente Manual. No âmbito da fiscalização direta, são contempladas as seguintes modalidades:

3. Fiscalização programada;
4. Fiscalização não programada.

De forma complementar, a ARES-PCJ executa ações de fiscalização indireta, por meio de:

1. Monitoramento da pressão na rede de distribuição;
2. Monitoramento da qualidade da água;
3. Monitoramento do efluente tratado;
4. Programa de inspeção preditiva;
5. Inspeção com auxílio de drone;
6. Fiscalização remota, mediante solicitação e análise de dados e informações.

O processo de fiscalização tem início com a realização de uma reunião institucional e técnica entre a entidade reguladora e o

prestador de serviços regulado. Nesse encontro inicial são apresentados os objetivos da fiscalização, o escopo das

atividades, o cronograma preliminar e os instrumentos metodológicos que orientarão os trabalhos. Trata-se de um momento importante de alinhamento institucional, no qual são esclarecidos os procedimentos que serão adotados ao longo do processo fiscalizatório.

Como etapa preliminar desse processo, é apresentada e realizada a Macroavaliação dos Serviços de Saneamento, instrumento de diagnóstico inicial que reúne informações estruturais e operacionais essenciais do prestador de serviços. Essa ferramenta tem por finalidade proporcionar uma visão geral da infraestrutura existente e das condições operacionais dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo à entidade reguladora compreender a configuração do sistema, identificar possíveis pontos críticos e direcionar as etapas subsequentes da fiscalização.

De modo geral, a macroavaliação contempla informações institucionais básicas, tais como identificação do município, do prestador de serviços, data da avaliação e responsável pelo preenchimento do formulário. Além disso, são levantados dados relativos à infraestrutura e operação do sistema de abastecimento de água, incluindo o número de captações superficiais e subterrâneas, estações de tratamento de água, estações elevatórias, reservatórios, bem como a capacidade instalada de produção e reservação, a extensão das redes de distribuição e o número de ligações e economias atendidas.

Da mesma forma, são coletadas informações referentes ao sistema de esgotamento sanitário, abrangendo o número de estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto,

extensão das redes coletoras, quantidade de ligações ativas e economias atendidas, além da capacidade de tratamento instalada.

Essas informações permitem à entidade reguladora estabelecer um panorama geral da estrutura e do funcionamento dos serviços prestados, servindo como base para o planejamento das ações de fiscalização, definição de prioridades de análise técnica e aprofundamento das avaliações regulatórias nas etapas subsequentes do processo.

As não conformidades eventualmente identificadas ao longo das ações de fiscalização, independentemente da modalidade adotada, são tratadas conforme o fluxo sancionatório apresentado na Figura 2. Esse fluxo demonstra, de forma sequencial, o procedimento adotado pela ARES-PCJ para o tratamento das irregularidades identificadas, visando assegurar a regularidade, a qualidade e a conformidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.



Figura 2 - Fluxograma da fiscalização.

4.1. FICHAS DE FISCALIZAÇÃO

As Fichas de Fiscalização constituem instrumentos padronizados que orientam as inspeções realizadas pela ARES-PCJ nos subsistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana dos municípios associados. Fundamentam-se nos critérios técnicos estabelecidos pelas Resoluções ARES-PCJ nº 48/2014 e nº 670/2025, que definem a relação de não conformidades passíveis de verificação em cada tipo de unidade operacional, bem como os respectivos prazos para adequação.

Esses instrumentos têm por finalidade padronizar, sistematizar e conferir rastreabilidade à coleta de evidências durante as inspeções técnicas. As informações são registradas por meio de fotografias, relatos técnicos, coordenadas geográficas e demais elementos comprobatórios pertinentes.

Os registros obtidos subsidiam a elaboração dos Relatórios de Fiscalização e, quando constatada a existência de ao menos uma não conformidade, fundamentam a emissão dos respectivos Autos de Notificação.

4.1.1 CONTEÚDO DAS FICHAS DE FISCALIZAÇÃO

As Fichas de Fiscalização são preenchidas individualmente para cada subsistema inspecionado e contemplam todos os itens passíveis de verificação, conforme disposto na **Tabela 1**.

Tipo de subsistema	Resolução ARES-PCJ	Consulta
CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 2, página 7
CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 3, página 9

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 4, página 10
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 5, página 11
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 6, página 13
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 7, página 14
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 8, página 15
NÃO CONFORMIDADES NAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ÁGUA E ESGOTO	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 9, página 18
TARIFICAÇÃO E COBRANÇA	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 10, página 23
APLICAÇÃO DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 11, página 23
INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 12, página 25
GESTÃO DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 13, página 25
SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 14, página 26
SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução ARES-PCJ nº 48/2014	Tabela 14, página 27
NÃO CONFORMIDADES NAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Tabela 1, página 5
ASPECTOS OPERACIONAIS	Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Tabela 2, página 6
COLETA DE RESÍDUOS	Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Tabela 3, página 7
ECOPONTO / PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA	Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Tabela 4, página 7
TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Tabela 5, página 8

TRANSBORDO DE RESÍDUOS	Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Tabela 6, página 9
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Tabela 7, página 9
LIMPEZA URBANA	Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Tabela 8, página 10

4.2. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Toda Fiscalização Programada, Fiscalização Não Programada ou Fiscalização das Condições Gerais da Prestação de Serviços resulta, obrigatoriamente, na elaboração de Relatório de Fiscalização.

No caso das fiscalizações indiretas, o relatório é emitido apenas quando constatadas não conformidades, observando-se o fluxo sancionatório descrito na **Figura 2**.

Com base nos dados coletados em campo por meio dos formulários digitais disponíveis no aplicativo de checklist, o Analista de Regulação e Fiscalização elabora o respectivo relatório no sistema digital da ARES-PCJ, em conformidade com os modelos padronizados estabelecidos para cada modalidade de fiscalização.

Para **fiscalizações diretas e indiretas**, o relatório deve conter, no mínimo:

- Local e mês da emissão;
- Identificação do município e do prestador;
- Nome da equipe técnica da ARES-PCJ e da equipe do prestador de serviços;
- Data da fiscalização;

- Indicação da Resolução da ARES-PCJ que estabelece os itens verificados;
- Quadro com as não conformidades apontadas, contendo:
 - subsistema;
 - código da não conformidade;
 - descrição do item não conforme;
 - prazo para solução;
- Anexos dos formulários dos subsistemas inspecionados, obtidos pelo aplicativo de campo;
- Anexo das demais evidências.

Todos os Relatórios de Fiscalização são submetidos à aprovação da Coordenadoria correspondente conforme o escopo da inspeção.

O prazo para elaboração do relatório é de 30 (trinta) dias após a fiscalização, garantindo celeridade e transparência no processo regulatório.

4.3. AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Quando identificadas não conformidades previstas nas Resoluções ARES-PCJ nº 48/2014 ou nº 670/2025, o Analista de Regulação e Fiscalização emite o respectivo Auto de Notificação, instrumento formal que registra as irregularidades constatadas, fundamenta tecnicamente os apontamentos e fixa os prazos para sua regularização.

A emissão do Auto de Notificação integra o exercício do poder regulatório e fiscalizatório delegado à ARES-PCJ, observando os princípios do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

Assim como o Relatório de Fiscalização, o Auto de Notificação é elaborado e assinado digitalmente no sistema oficial da Agência, assegurando rastreabilidade, integridade documental e formalização processual antes de seu encaminhamento ao prestador de serviços.

O envio ocorre por meio de Ofício de Encaminhamento, previamente submetido à aprovação e assinatura do responsável competente. Ambos os documentos são juntados ao respectivo processo administrativo, garantindo a regular instrução processual e a transparência dos atos praticados.

O processo administrativo digital reúne todos os documentos relacionados à inspeção, incluindo:

- Relatório de Fiscalização;
- Auto de Notificação;
- Ofício de encaminhamento;
- Comunicações e manifestações posteriores do prestador de serviços (protocolos);
- Deferimento ou indeferimento dos protocolos recebidos;
- Demais documentos complementares.

4.4. CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

Ao Prestador de Serviços é assegurado o direito de apresentar defesa administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Auto de Notificação, conforme previsto na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.5. EXCLUSÃO, BAIXA DAS NÃO CONFORMIDADES OU DILAÇÃO DE PRAZO PARA RESOLUÇÃO

Diante do registro de não conformidades, o prestador de serviços deverá observar rigorosamente os prazos para regularização fixados no Auto de Notificação, sob pena de prosseguimento do feito para a esfera sancionatória da ARES-PCJ.

Na hipótese de impossibilidade devidamente justificada de cumprimento no prazo estabelecido, o prestador poderá requerer, de forma fundamentada, a dilação de prazo, nos termos do art. 5º da Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e do art. 5º da Resolução ARES-PCJ nº 670/2025.

O pedido deverá apresentar justificativa técnica circunstanciada e cronograma atualizado para regularização, sendo sua análise realizada pelo Analista de Regulação e Fiscalização responsável.

A comprovação da regularização das não conformidades deverão ser formalizadas por meio de relatório técnico específico, que deverá conter, no mínimo:

- Identificação da irregularidade e do respectivo código de enquadramento;
- Indicação do subsistema ou da unidade operacional onde a não conformidade foi apontada;
- Número do Auto de Notificação correspondente;
- Descrição detalhada das providências adotadas para saneamento da irregularidade;
- Evidências comprobatórias da regularização, tais como registros fotográficos, laudos técnicos atualizados ou demais documentos pertinentes.

Todas as solicitações deverão ser protocoladas por meio da plataforma eletrônica oficial da Agência, com a devida referência ao(s) respectivo(s) Auto(s) de Notificação. Internamente, os protocolos serão juntados ao correspondente Processo Administrativo.

Após a análise técnica, a decisão será formalizada e comunicada ao prestador por meio de Ofício, contendo a deliberação da Agência quanto:

- À exclusão ou baixa da não conformidade;
- À aprovação da dilação de prazo eventualmente solicitada; ou
- À manutenção dos apontamentos, com a consequente continuidade do processo regulatório e eventual prosseguimento para a fase sancionatória.

5. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, que disciplina o procedimento de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e a aplicação de penalidades, a constatação de não conformidades durante as atividades fiscalizatórias poderá ensejar a lavratura de Auto de Infração, do qual poderão decorrer as penalidades de advertência ou multa, conforme a gravidade da infração apurada e os critérios estabelecidos nas normas regulatórias da Agência.

A partir da lavratura do Auto de Infração, assegura-se à parte interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a interposição dos recursos administrativos cabíveis, os quais possuem efeito suspensivo, impedindo a produção de efeitos da penalidade até a decisão final no âmbito do processo administrativo.

O procedimento recursal desenvolve-se em duas instâncias administrativas:

- **Pedido de Reconsideração** – dirigido ao Diretor que proferiu a decisão, o qual, após manifestação do Coordenador responsável, poderá reconsiderar ou manter o ato impugnado, sempre mediante decisão fundamentada.

- **Recurso de Revisão** – cabível na hipótese de indeferimento total ou parcial do Pedido de Reconsideração, devendo ser encaminhado à Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, que apreciará a matéria em instância administrativa superior.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias úteis em cada uma das instâncias recursais, contados a partir da ciência formal da decisão.

Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio da plataforma digital oficial da Agência, observadas as regras de identificação processual e vinculação ao respectivo Auto de Infração.

A interposição de recurso independe do recolhimento de custas, cauções ou quaisquer garantias financeiras, assegurando-se ao prestador o pleno exercício do direito de defesa, em conformidade com os princípios do devido processo administrativo.

O procedimento recursal, estruturado em instâncias sucessivas e dotado de efeito suspensivo, assegura transparência, legalidade e imparcialidade na aplicação das penalidades, reforçando a atuação regulatória da ARES-PCJ como instrumento de equilíbrio entre a qualidade dos serviços prestados, a responsabilidade dos operadores e a proteção dos direitos dos usuários.

6. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC constitui instrumento regulatório adotado pela ARES-PCJ como alternativa à aplicação de penalidades, especialmente à imposição de multa. Poderá ser proposto por iniciativa da Agência ou do próprio prestador dos serviços de saneamento básico, desde que destinado à promoção da conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais que regem a prestação dos serviços.

A celebração do CAC poderá ocorrer a partir da notificação de não conformidade, independentemente da instauração ou conclusão da etapa sancionatória, caracterizando-se como mecanismo preventivo, resolutivo e colaborativo, voltado à correção tempestiva de falhas, com menor impacto regulatório e maior eficiência na recomposição da regularidade dos serviços.

A formalização do compromisso está condicionada à aprovação da Diretoria competente da ARES-PCJ, precedida de manifestação da Procuradoria Jurídica e da Coordenação responsável pelo processo originário, assegurando a adequação jurídica, técnica e operacional dos termos pactuados.

O instrumento deverá estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações assumidas pelo prestador, discriminando as etapas de execução, os prazos específicos e os critérios de verificação do cumprimento de cada não conformidade. As metas pactuadas deverão observar estrita compatibilidade com os regulamentos aplicáveis, contratos vigentes e legislação pertinente.

O CAC deverá prever, obrigatoriamente, cláusula de penalidade em caso de descumprimento, inclusive quanto a etapas intermediárias. Quando firmado em substituição à aplicação de

penalidade pecuniária, a multa estipulada corresponderá ao valor originalmente previsto, acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos da regulamentação aplicável.

Constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas, a ARES-PCJ emitirá declaração formal de quitação. Em caso de cumprimento parcial, a penalidade será ajustada proporcionalmente às etapas efetivamente executadas, observados os critérios estabelecidos no respectivo termo.

Ressalta-se que a concessão de prazos e a celebração do CAC não afastam a responsabilidade do prestador por eventuais danos causados a usuários ou terceiros durante sua vigência, nem impedem a adoção de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

7. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO – TIPOS (DIRETA, INDIRETA, PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA)

7.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA – PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA

A definição da quantidade de fiscalizações programadas é realizada de forma individualizada para cada município associado, considerando critérios técnicos, histórico de conformidade, complexidade dos sistemas operacionais, riscos identificados e demais fatores relevantes ao exercício da regulação.

Com vistas a assegurar o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços de saneamento básico, o Coordenador da área elabora planejamento anual de inspeções, no qual são estabelecidas as prioridades, a periodicidade e o escopo das ações fiscalizatórias previstas para cada ente regulado.

A definição das unidades e subsistemas a serem fiscalizados em cada município é realizada com base em critérios técnicos previamente estabelecidos, tais como o grau de criticidade dos sistemas, a ampliação da cobertura fiscalizatória, a relevância operacional das unidades, o tempo decorrido desde a última inspeção e a distribuição geográfica das estruturas.

As fiscalizações programadas são precedidas de Ofício de Agendamento, encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo informações sobre o município, o prestador de serviços, a data prevista para a inspeção, a modalidade de serviço a ser fiscalizada (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos ou fiscalização econômico-contábil) e a equipe técnica designada. Quando necessário, poderão ser solicitados documentos prévios ou agendadas reuniões técnicas preparatórias.

Em determinadas situações, a fiscalização poderá contar com apoio de imagens aéreas obtidas por meio de drones, especialmente em reservatórios elevados, unidades de difícil acesso ou áreas que demandem análises técnicas complementares.

As fiscalizações não programadas observam os mesmos fluxos operacionais das programadas, sendo instauradas em situações específicas, tais como denúncias de usuários, ocorrências operacionais de maior gravidade ou por determinação de outros órgãos de controle. Nessas hipóteses, a atuação poderá ocorrer independentemente de comunicação prévia, conforme a urgência ou a necessidade identificada.

No momento da inspeção, a equipe técnica executa as atividades previstas, registrando evidências fotográficas, medições e observações diretamente no aplicativo institucional de fiscalização, possibilitando a integração automática das

informações à base de dados da Agência. Esse procedimento assegura rastreabilidade, maior agilidade na análise técnica e transparência no processo fiscalizatório.

7.1.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA NOS SUBSISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

A fiscalização dos subsistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário tem por finalidade avaliar a qualidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios associados, verificando sua conformidade com os padrões legais, contratuais e regulatórios aplicáveis e assegurando o atendimento adequado à população.

No âmbito do abastecimento de água, a fiscalização abrange as unidades que compõem o sistema operacional do prestador, incluindo:

- Captações superficiais;
- Captações subterrâneas;
- Estações de Tratamento de Água – ETAs;
- Estações Elevatórias de Água;
- Reservatórios de distribuição.

As estruturas são avaliadas conforme os critérios técnicos estabelecidos na Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, que define as não conformidades passíveis de verificação nas ações fiscalizatórias. A análise contempla, entre outros aspectos, as condições físicas e estruturais das unidades, os procedimentos de manutenção, a segurança operacional e a adequação às exigências normativas vigentes.

Como instrumento complementar, a ARES-PCJ poderá utilizar recursos tecnológicos, como inspeções com apoio de drones, especialmente para avaliação de partes superiores de reservatórios e unidades de tratamento ou de áreas de difícil acesso. O uso dessa tecnologia amplia a precisão na identificação de Não Conformidades, reforça a segurança da equipe técnica e confere maior eficiência ao processo de inspeção.

De forma análoga, nos subsistemas de esgotamento sanitário, a fiscalização incide sobre as seguintes unidades operacionais:

- Estações Elevatórias de Esgoto – EEEs;
- Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs.

A atuação fiscalizatória nesses subsistemas visa assegurar não apenas o cumprimento das normas legais, regulatórias e contratuais, mas também fomentar a melhoria contínua da gestão operacional, promovendo maior confiabilidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

7.1.2. FISCALIZAÇÃO NOS SUBSISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A fiscalização dos **subsistemas de resíduos sólidos** tem foco na avaliação da qualidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios associados. Essas ações têm como objetivo verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os padrões legais, contratuais e regulatórios, assegurando o atendimento adequado à população.

Nos **subsistemas de manejo de resíduos sólidos**, a fiscalização abrange todas as unidades e serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos do prestador de serviços, incluindo:

- Coleta de resíduos domiciliares;
- Ecopontos/pontos de entrega voluntária (PEV);
- Unidades de triagem de resíduos recicláveis;
- Unidades de transbordo de resíduos;
- Destinação final de resíduos.

Os serviços e as estruturas são avaliados com base nos critérios estabelecidos na **Resolução ARES-PCJ nº 670/2025**, que define as **não conformidades** a serem verificadas nas fiscalizações da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana. Essa análise envolve aspectos como condições físicas e estruturais, manutenção, e segurança operacional.

Como instrumento complementar, a ARES-PCJ também poderá realizar **fiscalizações com o uso de drones**, especialmente para avaliar as condições de estruturas de grande extensão, como aterros sanitários, áreas de transbordo e áreas de descarte irregular de resíduos sólidos.

Analogamente, para os **subsistemas de limpeza urbana**, a fiscalização é realizada sobre os seguintes serviços e locais:

- Varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas;
- Áreas de descartes irregulares: mapeamento, limpeza corretiva e ações preventivas.

Esse processo visa não apenas o cumprimento das normas legais, regulatórias e contratuais, mas igualmente promover a melhoria contínua da gestão operacional, garantindo mais confiabilidade, eficiência e segurança nos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana prestados à população.

7.1.3. FISCALIZAÇÃO ECONOMICO CONTÁBIL

A fiscalização econômico-contábil tem foco na avaliação da conformidade econômico-financeira, comercial e contábil da prestação dos serviços de saneamento básico pelos prestadores regulados pela ARES-PCJ. Essas ações visam verificar o cumprimento das normas regulatórias e das resoluções tarifárias vigentes, assegurando a correta aplicação das tarifas e dos preços públicos, bem como a adequada prestação de informações à Agência.

A fiscalização abrange, entre outros aspectos, a verificação dos postos e processos comerciais, dos registros contábeis e financeiros, do atendimento às condições comerciais estabelecidas em normas regulatórias, do correto preenchimento do Sistema de Gestão Regulatória (Sistema Sonar) e do tratamento das demandas oriundas da Ouvidoria, quando relacionadas a matérias econômico-contábeis.

As atividades de fiscalização econômico-contábil têm como objetivos principais:

- assegurar o cumprimento das normas regulatórias;
- verificar a correta aplicação das tarifas e dos preços públicos;
- avaliar a qualidade, integridade e tempestividade das informações econômico-financeiras prestadas;
- gerar subsídios para os processos de reajuste e revisão tarifária; e
- orientar a adoção de medidas corretivas, sancionatórias e compensatórias, quando cabíveis.

Essas ações fundamentam-se, entre outras, nas seguintes normas e instrumentos:

- Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 – Não Conformidades;
- Resolução ARES-PCJ nº 49/2014 – Ouvidoria;
- Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 – Condições Gerais de Prestação dos Serviços;
- Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 – Procedimentos de Reajustes e Revisões;
- Resolução ARES-PCJ nº 423/2022 – Preços Públicos dos Demais Serviços;
- Resolução ARES-PCJ nº 435/2022 – Metodologia e Preenchimento do Sistema Sonar;
- Resolução ARES-PCJ nº 592/2024 – Procedimento e critérios mínimos para aplicação da Tarifa Residencial Social;
- Resoluções Tarifárias específicas de cada prestador; e
- Contratos de concessão, contratos de programa e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

7.1.4. FISCALIZAÇÃO POR DEMANDA DA OUVIDORIA

A fiscalização de Ouvidoria caracteriza-se como fiscalização não programada, que visa assegurar que o prestador responda tempestivamente às solicitações da Ouvidoria da ARES-PCJ, relacionadas à apuração de denúncias e reclamações de usuários, conforme os prazos e ritos estabelecidos nas normas aplicáveis.

Essas ações são instauradas a partir de demandas específicas e têm como objetivo verificar a adequação das respostas apresentadas pelos prestadores, bem como o cumprimento das obrigações regulatórias relacionadas à transparência, à prestação de informações e à correta instrução dos processos de apuração.

Por meio dessa fiscalização, busca-se garantir a efetividade do atendimento ao usuário, a adequada condução das apurações e

o fortalecimento dos mecanismos de controle e proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos regulados.

8. FISCALIZAÇÃO INDIRETA

A fiscalização indireta constitui instrumento estratégico adotado pela ARES-PCJ para o monitoramento sistemático e contínuo da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios regulados.

Esse acompanhamento é realizado por meio do sistema de gestão regulatória da Agência, do monitoramento da pressão na rede de distribuição de água, da qualidade da água distribuída, da eficiência do tratamento de esgoto, da análise de indicadores de desempenho operacional e contratual, bem como da execução do Programa de Inspeção Preditiva.

As ações desenvolvidas no âmbito da fiscalização indireta têm por finalidade verificar a conformidade dos serviços com a legislação vigente, as obrigações contratuais assumidas pelos prestadores e os regulamentos expedidos pela Agência, permitindo a identificação precoce de desvios, riscos operacionais e potenciais não conformidades.

8.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

A fiscalização do Sistema de Gestão Regulatória tem por finalidade assegurar que o Sistema Sonar seja devidamente alimentado pelos prestadores de serviços, garantindo a integridade, a tempestividade e a qualidade das informações indispensáveis às atividades de regulação, ao acompanhamento da prestação dos serviços e aos processos tarifários.

Essa atividade fiscalizatória compreende a verificação do envio regular das informações, da consistência e fidedignidade dos dados registrados, bem como da observância dos padrões, critérios e formatos definidos pela ARES-PCJ, de modo a assegurar a confiabilidade da base de dados utilizada nas análises regulatórias.

De forma complementar, a fiscalização econômico-contábil atua de maneira integrada a esse processo, reforçando a verificação do correto preenchimento do Sistema de Gestão Regulatória (Sistema Sonar) pelos prestadores, com vistas a assegurar a qualidade, a completude e a oportunidade das informações que subsidiam a regulação, o acompanhamento e os processos tarifários.

8.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO DA REDE

O monitoramento da pressão na rede de distribuição constitui um dos principais instrumentos de avaliação da regularidade do serviço de abastecimento de água. Para essa finalidade, a ARES-PCJ contrata empresa especializada responsável pela instalação de medidores de pressão (*data loggers*) em pontos estratégicos da rede, tais como cavaletes residenciais ou registros diretamente

conectados à rede pública, sem interposição de reservatórios domiciliares.

Os equipamentos instalados realizam a transmissão contínua dos registros de pressão, disponibilizando as informações simultaneamente ao prestador de serviços e à ARES-PCJ, o que possibilita maior precisão no acompanhamento operacional. Ao término de cada campanha, a empresa contratada emite relatório técnico circunstanciado, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado.

As campanhas de monitoramento são organizadas em ciclos mensais por grupos de municípios, de modo a assegurar que cada município regulado seja avaliado, no mínimo, uma vez ao ano, com medições realizadas em dois pontos previamente definidos. Além do planejamento ordinário, poderão ser realizados monitoramentos específicos em atendimento a demandas encaminhadas por usuários por meio da Ouvidoria da ARES-PCJ.

Nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, a pressão disponível na rede de distribuição deve permanecer na faixa de 10 a 50 mca (metros de coluna d'água). Caso os dados apurados indiquem permanência inferior a 80% do tempo monitorado dentro desse intervalo, o Analista de Regulação e Fiscalização elaborará Relatório de Fiscalização e emitirá o respectivo Auto de Notificação, a fim de que o prestador promova as verificações técnicas necessárias, implemente as medidas corretivas cabíveis e comunique formalmente à Agência as providências adotadas.

8.3. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA

Programa de Monitoramento da Qualidade da Água da ARES-PCJ constitui instrumento de fiscalização indireta destinado ao acompanhamento sistemático da qualidade da água distribuída nos municípios regulados.

As coletas são realizadas mensalmente em pontos da rede de distribuição, preferencialmente em cavaletes residenciais, de modo a representar a água efetivamente consumida pelos usuários. Nessas campanhas, são analisados os seguintes parâmetros:

- Coliformes totais;
- Escherichia coli;
- Cor aparente;
- Turbidez;
- Cloro residual livre;
- Cloraminas totais;
- Dureza total;
- Ferro total;
- Manganês;
- Alumínio.

Anualmente, também são realizadas coletas na saída das Estações de Tratamento de Água (ETAs) ou em sistemas de captação subterrânea, especialmente no período de estiagem, quando a qualidade da água bruta tende a apresentar maior variabilidade. Nessas ocasiões, procede-se à análise completa conforme os anexos da Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde.

A programação mensal das coletas é divulgada no sítio eletrônico institucional da Agência, eventualmente havendo alteração de endereço por necessidade. As análises laboratoriais são realizadas por laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO, segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, e os laudos técnicos

são assinados por profissional legalmente habilitado, contendo os resultados obtidos e a indicação de conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução SS-65/2005 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

Na hipótese de identificação de parâmetro em desacordo com os padrões de potabilidade, é realizada coleta no mesmo ponto de amostragem para fins de confirmação. Persistindo a não conformidade, a ARES-PCJ emite Relatório de Fiscalização e o respectivo Auto de Notificação, determinando que o prestador apresente plano de ação, execute as medidas corretivas necessárias e comprove a regularização por meio de laudo técnico atualizado.

Ressalta-se que a competência da ARES-PCJ, no que se refere à qualidade da água, limita-se à avaliação da prestação do serviço público de abastecimento de água potável, no âmbito de sua função regulatória e fiscalizatória.

Tal atribuição não se confunde com as competências próprias dos órgãos de Vigilância Sanitária, responsáveis pelo controle sanitário da água destinada ao consumo humano e pela adoção de medidas de natureza sanitária previstas na legislação específica.

A atuação da ARES-PCJ concentra-se, portanto, na verificação da conformidade regulatória, contratual e operacional do prestador de serviços, preservada a competência legal dos demais órgãos de controle.

8.4. MONITORAMENTO DO ESGOTO

O monitoramento do esgotamento sanitário tem por finalidade avaliar pontualmente a eficiência do tratamento realizado pelos prestadores de serviços, com base na análise de parâmetros físico-químicos indicativos de desempenho, especialmente a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), e sua conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas expedidas pela ARES-PCJ.

Para a execução dessa atividade, a Agência contrata empresa acreditada para a coleta e análise de amostras de esgoto bruto (afluente) e esgoto tratado (efluente) em Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). As campanhas de monitoramento são realizadas semestralmente, contemplando uma coleta no período chuvoso e outra no período seco, de modo a avaliar o desempenho operacional sob diferentes condições hidrológicas.

Os laudos técnicos, assinados por profissional legalmente habilitado, apresentam os resultados dos parâmetros $DBO_{5,20}$ (Demanda Bioquímica de Oxigênio em 5 dias, a 20°C) e DQO (Demanda Química de Oxigênio), bem como a verificação da conformidade da amostragem pontual realizada.

Ressalta-se que a atuação da ARES-PCJ não substitui nem se confunde com as competências fiscalizatórias da CETESB, uma vez que a finalidade do monitoramento realizado pela Agência é avaliar a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007.

O lançamento de efluentes em desacordo com a legislação ambiental, especialmente quanto aos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 — DBO inferior a 60 mg/L ou redução mínima de 80% da carga poluidora em termos de $DBO_{5,20}$

— caracteriza não conformidade nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 48/2014.

Caso os resultados obtidos no monitoramento realizado pela ARES-PCJ indiquem possível desconformidade com os parâmetros estabelecidos, poderão ser solicitados ao prestador os laudos de automonitoramento referentes aos três meses anteriores no mesmo ponto de lançamento, com a finalidade de subsidiar a análise técnica e confirmar a ocorrência antes do eventual registro formal de não conformidade.

8.5. ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

O acompanhamento dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) integra as atividades de fiscalização indireta da ARES-PCJ, tendo como objetivo verificar se o planejamento municipal dos serviços de saneamento básico está estruturado de forma adequada e alinhado às diretrizes legais e regulatórias aplicáveis.

Inicialmente, a Agência verifica a existência do PMSB no município regulado. Ressalta-se que a elaboração do plano é competência do titular dos serviços, ou seja, do próprio município, cabendo à ARES-PCJ acompanhar aspectos relacionados à sua existência, estrutura e aderência aos referenciais normativos aplicáveis ao setor de saneamento.

Também é verificada a atualização do PMSB, considerando que os planos devem ser periodicamente revisados para refletir alterações nas condições do município, na infraestrutura dos sistemas e nas necessidades da população atendida.

A análise contempla ainda a aderência do plano aos conteúdos mínimos previstos na legislação federal de saneamento básico,

especialmente aqueles relacionados ao diagnóstico da situação dos serviços, às metas de universalização, aos programas e ações previstos para sua implementação, bem como aos mecanismos de acompanhamento e revisão do planejamento.

Adicionalmente, a ARES-PCJ verifica o alinhamento dos indicadores previstos nos PMSBs com aqueles estabelecidos nas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e na legislação federal aplicável ao setor. Essa verificação considera, entre outros aspectos, a forma de cálculo dos indicadores, as informações utilizadas para sua apuração e a compatibilidade metodológica com os indicadores de cobertura, atendimento e desempenho utilizados no acompanhamento regulatório.

A ARES-PCJ elaborará normativa específica que estabelecerá, de forma mais detalhada, os procedimentos e critérios para o acompanhamento dos PMSBs nos municípios associados.

8.6. ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES

A fiscalização indireta por meio da avaliação de indicadores constitui instrumento complementar de supervisão regulatória, destinado ao acompanhamento sistemático do desempenho dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios regulados.

No contexto de adequação às Normas de Referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a ARES-PCJ promoverá o monitoramento periódico de indicadores relacionados à universalização, qualidade, eficiência operacional e sustentabilidade dos serviços.

Esse acompanhamento abrangerá, entre outros aspectos:

- Indicadores de cobertura e atendimento dos serviços;
- Indicadores de desempenho operacional e eficiência;
- Indicadores próprios definidos nos PMSBs, consideradas as peculiaridades locais e aderência dos indicadores às disposições das Leis federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020;
- Indicadores contratuais e metas específicas no caso de serviços concedidos.

A avaliação por indicadores visa subsidiar a atuação fiscalizatória, apoiar a definição de prioridades regulatórias e orientar ações de fiscalização, podendo ensejar medidas formais quando identificados desvios relevantes ou descumprimento de metas estabelecidas.

A consolidação metodológica da fiscalização por indicadores será objeto de regulamentação específica da ARES-PCJ, em consonância com o processo de adequação normativa em curso.

8.7. PROGRAMA DE INSPEÇÃO PREDITIVA

O Programa de Inspeção Preditiva integra o conjunto de instrumentos de fiscalização indireta adotados pela ARES-PCJ, tendo por finalidade avaliar preventivamente as condições operacionais de unidades e equipamentos vinculados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A inspeção preditiva é realizada por empresa especializada contratada pela Agência, mediante aplicação de técnicas de análise de vibração mecânica e termografia, com o objetivo de identificar falhas potenciais, anomalias operacionais e indícios de desgaste prematuro em equipamentos eletromecânicos, tais

como elevatórias, captações, Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

A definição dos municípios e das unidades a serem inspecionadas é realizada pela equipe técnica da ARES-PCJ, com base em critérios como relevância operacional, potência instalada, vazão, histórico de ocorrências e demais aspectos técnicos pertinentes.

Concluídas as inspeções, a empresa contratada encaminha à Agência relatórios técnicos circunstanciados contendo:

- Resultados das análises de vibração e termografia;
- Classificação das falhas identificadas, segundo critérios técnicos estabelecidos;
- Recomendações de ações corretivas ou preventivas;
- Plano de Execução contendo as ocorrências classificadas como de maior criticidade.

Os relatórios são formalmente encaminhados ao prestador de serviços, que deverá apresentar Plano de Execução detalhando as providências adotadas, os prazos de implementação e os responsáveis técnicos pelas ações corretivas.

O não encaminhamento do Plano de Execução no prazo estabelecido poderá ensejar a lavratura de Relatório de Fiscalização e Auto de Notificação, nos termos da regulamentação vigente, especialmente quando caracterizado o descumprimento de obrigação de prestar informações à Agência.

A inspeção preditiva possui caráter preventivo e orientativo, buscando antecipar falhas que possam comprometer a continuidade, eficiência e segurança operacional dos serviços, contribuindo para a mitigação de riscos e para a melhoria contínua da gestão dos sistemas regulados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual consolida diretrizes e procedimentos para orientar e padronizar as ações de fiscalização direta e indireta no âmbito da ARES-PCJ, sem prejuízo da observância do arcabouço legal, regulatório, contratual e dos demais instrumentos normativos aplicáveis. Assim, a atuação fiscalizatória deverá sempre se apoiar nas normas vigentes e nos fluxos institucionais definidos, inclusive quanto à condução do processo fiscalizatório e às modalidades de fiscalização adotadas.

Por se tratar de instrumento técnico dinâmico, este Manual poderá ser revisto e atualizado sempre que houver alterações legais, contratuais, tecnológicas e operacionais, visando preservar a atualidade, eficiência e transparência do processo fiscalizatório.

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação relacionadas à aplicação deste Manual serão dirimidos pela ARES-PCJ, no âmbito do respectivo processo administrativo e conforme a competência da área responsável.